

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.077/18 DE 06/02/2018

Altera a Lei Municipal nº1.648/2011 que dispõe sobre a autorização para utilização de bens e espaços públicos para realização de festas e eventos por particulares e dá outras providencias.

O Povo do Municipio de Capelinha, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Camara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº1.648/2011, alterada pelo Projeto de Lei nº046/2017, que passará a ter a seguinte redação.

“Art. 4º - No Contrato de cessão/locação, além dos valores referidos no artigo anterior, também deverá constar todas as exigências, critérios e normas para utilização do bem e espaço cedido/locado pelo Poder Público.

§ 1º - Exige-se, por parte do locador, em eventos de grande porte, tais como aqueles com atrações de nível nacional, a contratação de, preferencialmente 40% (quarenta por cento) e, no mínimo, 20% (vinte por cento) de serviços de profissionais barraqueiros oriundos do município de Capelinha para trabalhar no evento.

§ 2º - Caso a divisão constante do parágrafo anterior não seja exata, será arredondado o numero de barracas para maior ou menor para obter a porcentagem correta.

§ 3º - Não havendo acordo entre o contratante e o barraqueiro sobre o valor estipulado, o contratante poderá utilizar do espaço para contratação de terceiros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Capelinha 06 de Fevereiro de 2018.



Tadeu Filipe Fernandes de Abreu
Prefeito Municipal

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CLEUBER LUIZ DE MIRANDA - PSC